

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei nº 839/2024

Súmula: *Regulamenta o agendamento de serviços como exames médicos, consultas e cirurgias terceirizadas pela saúde pública municipal, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º Na execução de exames médicos a serem realizados por intermédio de recursos disponibilizados pelo Município de Conselheiro Mairinck, deverão ser utilizados preferencialmente os exames disponibilizados por parte dos Consórcios Públicos de Saúde.

Parágrafo único: Excepcionalmente e mediante justificativa, poderão ser realizados exames médicos por intermédio de empresas particulares.

Artigo 2º Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser precedidos de levantamento dos exames necessários, e não disponibilizados pelos Consórcios Públicos de Saúde, bem como aqueles em que os preços se verifiquem de maior vantajosidade da contratação.

Parágrafo primeiro: Deverá ser utilizada preferencialmente a modalidade de Licitação Pregão Eletrônico para o registro de preços de exames médicos e, quando inviável, de forma justificada, Licitação na forma de Pregão Presencial, em conformidade com os Princípios da Celeridade e Transparência. E, por item, ressalvados casos em que ficar devidamente comprovada a necessidade de se licitar por lote.

Parágrafo segundo: Deverá ser realizado na fase interna da licitação a descrição precisa e suficiente dos objetos a serem licitados, contendo às definições das unidades e das quantidades a serem adquiridos, em função do consumo e utilização provável.

Parágrafo terceiro: Poderá ser realizada a dispensa de licitação nos casos previstos em lei.

Artigo 3º Os processos de contratação de serviços de exames médicos deverão ser publicados no Portal de Transparência do Município de Conselheiro Mairinck.

Artigo 4º As solicitações de exames médicos deverão obrigatoriamente:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

I – Serem feitas através de formulário próprio, preferencialmente digital;

II – Preencher corretamente, de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados:

- a) Nome completo do paciente;
- b) Idade;
- c) Número do CPF;
- d) Número do cartão SUS;
- e) Endereço e número de Telefone;
- f) Data da solicitação;
- g) Unidade de Saúde onde o paciente foi atendido;
- h) Carimbo e assinatura do médico solicitante.

III – Estarem inseridos na tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, do Sistema Único de Saúde – SUS.

IV – Indicação da prioridade do exame, na seguinte escala:

- a) P01 – Para exame de Urgência e Emergência;
- b) P02 – Para exames eletivos que necessitem de agendamento prioritário em até **30 (trinta) dias**.
- c) P03 – Para exames que podem aguardam acima de **30 (trinta) dias**.

IV – Conter a descrição do Quadro Clínico e objeto de investigação que justifique o pedido, contendo a **Hipótese de Diagnóstico (HD)**, bem como a data da solicitação e identificação do médico ou profissional habilitado, com assinatura e carimbo.

Artigo 5º Para a realização do agendamento, deverão ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I – O órgão de saúde solicitante – Unidade básica de saúde/ Hospital – ou o próprio paciente deve encaminhar a guia para o setor de agendamento, a fim de agendar os exames conforme a prioridade estabelecida pelo profissional médico.

II – O Setor de Agendamento deve informar o agendamento ao paciente, com auxílio dos Agentes Comunitários de Saúde, se necessário.

III – O paciente deve ser comunicado sobre a data do exame por duas vezes, sendo o primeiro contato no dia do agendamento e o segundo com 48

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

(quarenta e oito horas) de antecedência, a fim de evitar, ou minorar ao máximo, a abstenção;

IV – Caso o paciente não tenha mais interesse em realizar o exame (cura, compromisso inadiável/ realizou pela via particular etc.), deverá ser procedida à substituição por outro paciente que esteja na fila de espera para a realização do mesmo exame do desistente;

V – O paciente deverá comparecer ao exame munido dos seguintes documentos:

- a) Segunda via da requisição do Exame;
- b) Documento com foto;
- c) Cartão SUS;

Artigo 6º O Município de Conselheiro Mairinck poderá disponibilizar transporte sanitário para os pacientes do SUS.

Artigo 7º Após a realização do exame, deverá a unidade executante encaminhar o resultado para o Município de Conselheiro Mairinck.

Artigo 8º A empresa contratada e os Consórcios de Saúde devem realizar a prestação de contas mensal mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de exames realizados no mês, contendo data, tipo de exame, nome do paciente e telefone;
- b) Notas fiscais descrevendo quantidade e tipo do exame **(Ex. Ultrassom/ Raio-X e não somente “exames de imagem”)**

Artigo 9º Após o recebimento das documentações descritas no artigo anterior, o Departamento Municipal de Saúde deverá realizar uma minuciosa conferência junto às guias de solicitações do médico ou profissional habilitado, procedendo-se a liquidação com assinatura do Diretor do Departamento Municipal de Saúde e fiscal do contrato.

Artigo 10º Após liquidação, uma via dos comprovantes encaminhados pelo executante terceirizado, deve ser arquivada no órgão da saúde junto às guias de solicitações do médico, e outra via/cópia encaminhada ao setor competente para o pagamento.

Artigo 11º O Diretor do Departamento Municipal de Saúde deverá ter registrado todos os dados que envolvam os gastos com a realização dos exames médicos, ficando a cargo do Departamento Municipal de Saúde o

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

arquivo dos documentos suportes e o ateste da liquidação da despesa para pagamento.

Parágrafo único: Os dados mínimos a serem registrados pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde são os seguintes:

- a) Data da solicitação do exame;
- b) Nome do médico solicitante;
- c) Tipo do exame;
- d) Nome e endereço do paciente;
- e) Data da realização do exame;
- f) Nome da empresa prestadora do serviço.

Artigo 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga disposições contrárias.

Conselheiro Mairinck, 10 de maio de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal